



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se nova redação aos incisos III e IV do *caput* do art. 2º; e acrescente-se inciso V ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....
III – rotulagem veicular integrada;

IV – desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção; e

V – elevação da densidade produtiva, compreendida como o nível de agregação de valor à atividade produtiva e de efeito de transbordamento para atividades correlatas, medido por meio do Índice de Conteúdo Regional (ICR), no caso dos veículos novos produzidos no país.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso V visa fortalecer o Programa Mobilidade Verde e Inovação (MOVER) como um instrumento para o desenvolvimento sustentável da indústria automotiva brasileira, focando na elevação da densidade produtiva e na geração de benefícios para a economia nacional. A densidade produtiva é um indicador chave para a competitividade da indústria automotiva.

A exclusão do parágrafo 7º é **necessária para garantir a efetividade do programa no que se refere às metas de emissão veicular, proteção da saúde pública e promoção da competitividade da indústria automotiva brasileira.**



Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Fausto Pinato
(PP - SP)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249837995500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato

